



000520

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA OSMAR ANTUNES DA SILVA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 04/2020.

O **MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OSMAR ANTUNES DA SILVA 10083553568**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.370.268/0001-95, com sede na Rua Felisberto Freire, nº 04 – Bairro Dezoito do Forte – Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **Osmar Antunes da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 177.296 SSP/SE, CPF nº 100.835.535-68, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 04/2020**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a **aquisição de equipamentos, materiais permanentes e camisas personalizadas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, através de Recurso de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente nº 880078/2018 - MMA, conforme disposições do edital do Pregão 04/2020 e seu termo de referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012, Lei Complementar 123/2006 e Decreto 063/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).**



000521

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente						
PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – Ações Vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente						
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo						
FR: 1510						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
15	Camisa em malha fio 30.1, 100% algodão, cor branca, acabamento de gola em ribana da mesma cor da camisa, impresso em serigrafia silk-screen frente e costas.	UND	500	MC	10,50	5.250,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – Ações Vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR: 1510

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – Ações Vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1510



000522

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



000523

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

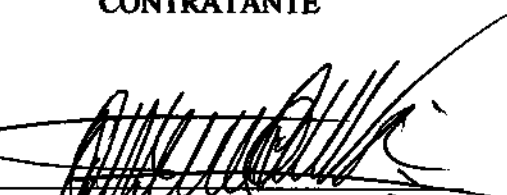
CLÁUSULA NONA - DO FORO

A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 28 de fevereiro de 2020.



IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



OSMAR ANTUNES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Amanda Régis
CPF: 189.077.684-75
2. Quella Souza da Costa
CPF: 038.215.115-16

